



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável 05	Contra 03
Sessão de 15/12/2023	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	

OFÍCIO Nº 219/2022-GAB

Ourém-Pa, 05 de Dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURÉM-PA

REF: Encaminha o Projeto de Lei nº 013/2023-PMO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa para apreciação do Plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº13/2023, apenso, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Tratar-se de iniciativa que proporcionará a regularização de débitos da Administração Municipal junto a concessionária de energia, assim, solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Francisco Roberto Uchoa Cruz  
Prefeito Municipal de Ourém

RECEBIDO EM 06/12/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM  
*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 013/2023

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Com os cumprimentos de estilo, honro-me em submeter mais um projeto de lei à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, com fundamento na Lei Orgânica municipal, o Projeto de Lei nº 013/2023 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a EQUATORIAL PARÁ e, dá outras providências.

Os débitos são oriundos de consumos de energia de unidades consumidoras vinculadas ao ente municipal, além juros e multas, em período compreendido da gestão anterior e atual até o mês de outubro de 2023.

Diante do montante apurado de **R\$ 1.690.793,50 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, e o período sem regularização, a empresa concessionária informou sob o risco iminente de corte no fornecimento de energia elétrica, propondo condições favoráveis para o parcelamento do débito, caso esta Casa nos autorize.

A formalização de Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento têm sido utilizada pelos Órgãos da Administração Pública, sendo a forma mais viável para obter uma regularização dessas situações, pois não pode se omitir da obrigação de efetuar o pagamento correspondente e nem mesmo comprometer as demais despesas municipais.

A confissão de dívida por ente público equipara-se a operação de crédito, conforme estabelecido no art. 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2020, sendo obrigatório a autorização legislativa principalmente quando ocasionar parcelamento que ultrapasse exercício financeiro, como também estabelecido na Lei Municipal nº 2003, de 12 de julho de 2023, em seu art. 42.

Assim, encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores(as), o presente Projeto de Lei e para que não ocorra nenhuma suspensão de fornecimento de energia, solicitamos sua tramitação em caráter de urgência, e sua consequente aprovação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

  
Francisco Roberto Uchoa Cruz  
**Prefeito Municipal de Ourém**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável 03	Contra 03
Sessão de 15/10/2023	
Presidente	

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos, oriundos do consumo de energia elétrica, **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Estado do Para, com inscrição no CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80.

**Art. 2º** O débito confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante de **R\$ 1.690.793,50 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, referente a consumo de energia elétrica de unidades vinculadas ao cadastro do Município de Ourém/Prefeitura Municipal e seus fundos municipais, acrescidos de juros e multa.

**Parágrafo Único.** A dívida mencionada no caput é composta pelos valores constantes no quadro de Débitos da Concessionária, incluindo débitos não pagos consolidados em outubro de 2023 e valores não parcelados anteriormente, podendo sofrer aplicação de descontos concedidos pela concessionária.

**Art. 3º** O valor do débito confessado poderá ser parcelado em até 42 (quarenta e duas) parcelas, sendo que a parcela mensal não poderá comprometer as demais despesas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
Trabalhando para Todos

APROVAÇÃO			
VOTAÇÃO			
Favorável	05	Contra	01
Sessão de 19 / 12 / 2023			
<i>[Assinatura]</i>			
Presidente			

**Art. 4º** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura de Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes do repasse do ICMS mensal feito ao Município.

**Parágrafo Único.** Para os exercícios subsequentes o Município de Ourém obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 2º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

**Art. 5º** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o dia 17 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz  
**Prefeito Municipal de Ourém**



# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

## Parecer jurídico nº 38/2023

Projeto de Lei nº 13/2023

Poder Executivo



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENEREGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem como escopo obter autorização para a confissão e parcelamento dos débitos do Município de Ourém, junto a Equatorial Distribuidor de Energia S/A.

Pelos termos do PL, em epígrafe a dívida atual do município de Ourém, é de R\$-1.690,973,50 (um milhão, seiscentos e noventa mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Afirma o Chefe do Poder Executivo que esta dívida é oriunda da gestão anterior e da atual.

A justificativa junto ao PL declara que este parcelamento é uma oportunidade única para quitação do débito sem comprometimento do orçamento municipal, “uma vez que a empresa concessionária informou sob o risco iminente de corte no fornecimento de energia elétrica, propondo condições favoráveis para o pagamento de débito, caso esta cassa autorize”.

Nos termos do art. 98 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiros para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou financiamento de obras e serviços públicos. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros”.



# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	03
Contra	01
Sessão de 15/12/2023	
<i>[Assinatura]</i>	

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000), através do seu art. 29, incisos e parágrafos, nos apresenta a seguintes definições:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º. Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º. Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no



orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

### **DO PARCELAMENTO DE DÉBITO**

Sabe-se que as despesas advindas do parcelamento da dívida devem ser acompanhadas de dotação orçamentária correspondente, mediante autorização legislativa, indicando inclusive a fonte de recursos para o seu custeio.

Com o objetivo de alcançar sempre o equilíbrio orçamentário-financeiro nos atos de gestão, caso a obrigação assumida pelo Município seja considerada de longo prazo, é fundamental a adequação da obrigação com os instrumentos de planejamento, quais sejam Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Em se tratando de despesas de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar n. 101/00, o parcelamento da dívida deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **DA EQUIPARAÇÃO DO PARCELAMENTO À OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Na proposição em análise, o art. 1º autoriza o Poder Executivo a reconhecer, ou seja, confessar a dívida referente ao consumo de energia elétrica, perante a empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A. Assim esta dívida é equiparada a operação de crédito, nos termos do §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

Torna-se necessária, portanto, a autorização Legislativa para a realização da despesa, além de ser necessário conferir e observar se o Município de Ourém, atualmente, atende a todos os limites de endividamento colacionados nas Resoluções do Senado.

### **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Projeto de Lei acha-se amparado pelos arts. 6º, II, III, XXIX, da Carta Maior deste Município e art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVADO  
NOTAÇÃO  
Favorável 05 Contra 01  
Sessão de 15/12/2023  
Assinatura

Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

V – Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Analisando detidamente o presente Projeto de Lei, verifica-se que foram observadas todas as regras existentes nos dispositivos legais supra citados.

Desta forma, no que tange à legalidade, referido projeto de lei apresenta-se regular

## DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei é de cunho orçamentário, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por força do disposto na Lei Orgânica Municipal.

## DA REDAÇÃO

Observância das regras da Lei Complementar n° 95/1998

Em relação à redação do projeto de Lei, o mesmo segue as regras da Lei Complementar n° 95/98.

## DO TIPO LEGAL

O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo “Projeto de Lei Ordinária” para disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me examinar neste parecer, não há óbices, seja de cunho legal ou constitucional, à remessa ao Plenário desta Edilidade do Projeto de Lei n° 13/2023 para sua apreciação e votação.

É o parecer SMJ.

Ourém-Pa., 11 de dezembro de 2023

MARCOS BENEDITO DIAS Assinado de forma digital por  
MARCOS BENEDITO DIAS  
Marcos Benedito Dias – Assessor Jurídico





## PARECER CONJUNTO

**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**COMISSÕES:** COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Executivo Municipal apresenta para a apreciação legislativa em caráter de urgência o Projeto de Lei Municipal Nº 13/2023, apenso que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A proposta em questão foi encaminhada a estas Comissão nos termos expostos nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Interno desta Casa.

### **1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

A iniciativa do presente Projeto de Lei é louvável, pois ajudará o Município a quitar sua dívida com a concessionária de energia. No que tange a constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa.



# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável	05
Contra	01
Sessão de 15/12/2023	
<i>[Assinatura]</i>	
Proponente	

O projeto foi analisado com assessoria jurídica desta casa, e, constatado que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como foi observada a competência para iniciativa da lei, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, recebeu o parecer favorável, estando apto a votação.

Neste ensejo, cabe ressaltar que a propositura apresentada pelo Excelentíssimo Chefe do Executivo e acatada por estas comissões encontra-se disposto no art. 108 do Regimento Interno, não havendo ilegalidades.

## 2. Conclusão

Sabe-se que o Projeto de Lei para autorização de parcelamento de débitos junto a empresa fornecedora de energia no Município se faz necessário para manter a adimplência do Município para com a empresa, inclusive para que não haja interrupção da prestação deste serviço tão essencial para as atividades do poder público.

*Ex positi*, não havendo óbices, a COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por sua maioria, opinam pela aprovação do Projeto de Lei Nº 13/2023, que dispõem sobre - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITO ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, conforme fora apresentado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.



# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	05
Contra	01
Jornada de 15/12/2022	
<i>[Assinatura]</i>	

**JACOB ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
Final

*[Assinatura]*  
**FRANCISCO JÚNIOR LINHARES**  
Relator  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
Final

*[Assinatura]*  
**FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA**  
Membro  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
Final

*[Assinatura]*  
**COSMO ARAÚJO DA SILVA**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

*[Assinatura]*  
**JOSÉ MARIA DOS SANTOS FARIAS**  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

*[Assinatura]*  
**FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento